



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM  
29/04/2025

15:05 HS

ASSINATURA

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

MODIFICA AS DATAS DE ENVIO E RETORNO DOS PROJETOS DE LEI QUE DISCIPLINAM O PLANO PLURIANUAL, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL, MEDIANTE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 90 E 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, II, da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, a seguinte:

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 1º** São modificadas as datas de envio pelo Prefeito à Câmara Municipal e sua respectiva devolução para sanção, dos projetos de lei que disciplinam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, mediante alteração dos artigos 90 e 91 da Lei Orgânica Municipal, cujas redações passam a ser as seguintes:

**Art. 90.** Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano de mandato;

II – o Projeto de Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 30 de setembro;

III – o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 15 de novembro de cada exercício.

**Art. 91.** Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual, até 20 de setembro do primeiro ano de mandato do prefeito;





II – o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 31 de outubro;  
II – o projeto de lei do Orçamento Anual, até 20 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos serão promulgados como lei.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,  
EM 25 DE ABRIL DE 2025.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**  
*Secretário da Administração*

**IGOR LEANDRO SÁ**  
*Assessor Jurídico*



## JUSTIFICATIVA À EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025.

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa promover um aprimoramento no processo legislativo municipal, especificamente no que se refere ao encaminhamento e à apreciação dos principais instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Municipal: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta tem como escopo estabelecer prazos mais claros e adequados para o encaminhamento dos referidos projetos de lei ao Poder Legislativo, permitindo assegurar maior previsibilidade, organização e eficiência na elaboração das leis orçamentárias municipais. Conforme o novo texto proposto, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei do Plano Plurianual até o dia 15 de agosto do primeiro ano de mandato, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de setembro de cada exercício, e os projetos das Leis Orçamentárias Anuais até o dia 15 de novembro de cada exercício.

Além disso, os Projetos de Lei mencionados no artigo anterior, após a devida apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos: o Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 20 de setembro do primeiro ano do mandato do prefeito; o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 31 de outubro; e o Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

A alteração proposta visa garantir que os instrumentos de planejamento sejam remetidos em tempo hábil para apreciação, discussão e eventuais ajustes necessários, evitando a deliberação em prazos exíguos e contribuindo para o fortalecimento do planejamento governamental. A proposta está em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e da responsabilidade fiscal, que devem nortear a atuação da Administração Pública, e alinha a legislação municipal às boas práticas de governança.

Diante do exposto, por meio dessa alteração, o município estará mais preparado para cumprir suas obrigações orçamentárias, com mais clareza nos processos e mais tempo para análise, discussão e ajustes necessários. A aprovação dessa emenda é, portanto, um passo importante para a melhoria da gestão pública local.

Certo de, mais uma vez, contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e demais



nobres pares, antecipadamente agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

*Prefeito Municipal*

